

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 01-Fev-2019-14:45

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

228769

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em supermercados e hipermercados do Município de Campinas. E dá outras providencias .

Art. 1º Esta lei tem por objetivo implantar postos de coletas (Totens)de lixo toxico, em Supermercados e Hipermercados me Campinas.

Art. 2º Denomina-se lixo toxico domiciliar óleos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único: Será permitida a entrega do produto em garrafas Pet's.

Art. 3º A remoção e destinação do material coletado ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas, Podendo ser autorizada a remoção através de ONGS, Cooperativas e empresas especializadas que tenham em seu estatuto tal finalidade especifica: devidamente cadastradas junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4°. O não cumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades.

I. Multa de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) Ufic's – Unidades Fiscais do Município de Campinas.

II. Multa diária de 200 (duzentas) Ufic's – Unidades Fiscais do Município de Campinas e adequação a Lei.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal regulamentará está lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 25 de janeiro de 2019.

Cidão Santos

Vereador – Líder PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

JUSTIFICATIVA

A realização deste Projeto de Lei representa um importante avanço nas várias medidas já em vigor, para preservação do meio ambiente, com a efetiva e consciente participação de todos. É público e notório a inadequada destinação desses produtos.

Visando estipular o cidadão a armazenar e descartar corretamente o óleo de cozinha que, se jogado diretamente na rede de esgoto, torna-se um potencial agente poluidor do meio ambiente.

Está propositura tem o condão de colocar em prática políticas de reciclagem deste tipo de lixo tóxico menos produtivo.

Por se tratar de uma substância inflamável justifica-se o seu armazenamento em supermercados e Hipermercados, que me m local onde há constante vigilância e espaço adequado.

E importante a participação efetiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a iniciativa na orientação e no recolhimento do produto nos estabelecimentos, objetivando uma eficiência maior no produto de gestão dos resíduos e líquidos no Município de Campinas.

Por falta de informação, grade parte da população ainda descarta na pia, no lixo comum ou mesmo no ralo o óleo utilizado na cozinha. O descarte indevido nos lixões ou na rede de esgoto contamina a água e o solo , causando entupimento e consequente enchentes, despejando no ralo ou misturado ao lixo orgânico, o produto vai custar caro ao meio ambiente.

Um litro de óleo pode poluir mais de 20 mil litros de água, independente do volume de água afetado, pois o produto reduz o oxigênio nos corpos d'água (rios e lagos) prejudicando a vida aquática. O processo desencadeado tende a formar uma camada impermeável que dificulta a oxigenação da água. Porém o risco maior está nos resíduos que aderem como cola á rede coletora, provocando entupimento e refluxo de esgoto.

Dessa forma é fundamental que a população tenha locais de fácil acesso para descarte do produto, sem prejudicar o meio ambiente.

Diante do exposto, venho pedir o apoio desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 25 de janeiro de 2019

Cidão Santos

Vereador- Líder PROS